



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV DCL N° 230

Brasília, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio Cesar	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz	Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 7/10/2015

Sumário

Redações Finais.....	2
Comissões	12
Mesa Diretora	19
Atos Administrativos.....	24
Diretoria de Recursos Humanos	27
Despachos do Ordenador de Despesa.....	28
Contratos	28
Atas (em Suplemento)	

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, que regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dispõe sobre a organização de Centro de Assistência Judiciária – Ceajur, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, 24, XIII, 93, 96, II, e 134 da Constituição da República; da Emenda Constitucional nº 69, de 2012; da Emenda Constitucional nº 80, de 2014; dos arts. 97 a 135 da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; dos arts. 1º, 2º, 3º, V, e 5º da Lei federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950; do art. 5º, II, da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; dos arts. 3º, VII, 14, 16, VIII, 17, XI, 71, V, 75, XII, 114 a 116, 145 e 266 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 10 do Ato de suas Disposições Transitórias; da Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012; e da Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.

II – o Capítulo III passa a ter a seguinte denominação:

CAPÍTULO III DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

III – os arts. 8º, 9º e 10 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º O Distrito Federal presta assistência jurídica por intermédio exclusivo da Defensoria Pública do Distrito Federal, que exerce as funções de planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar o serviço de assistência jurídica.

Art. 9º À Defensoria Pública do Distrito Federal é assegurada autonomia funcional e administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente:

I — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal;

II — criar, extinguir ou modificar, por meio de portaria do Defensor Público-Geral, os cargos comissionados que integram sua estrutura administrativa, desde que isso não importe em aumento de despesas;

III — abrir concurso público e prover cargos efetivos, funções de

confiança e cargos em comissão de suas carreiras e dos serviços auxiliares;

IV – organizar os serviços auxiliares;

V – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

VI – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VII – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

VIII — encaminhar ao Poder Legislativo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, na forma e nos prazos previstos em lei;

IX — organizar e fazer funcionar seu próprio sistema de controle interno independente e prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas;

X — elaborar o planejamento estratégico de suas atividades e de aplicação de seus recursos;

XI — promover licitação, dispensá-la ou reconhecer sua inexigibilidade para aquisição ou alienação de bens e contratação de obras e serviços;

XII — celebrar contratos, convênios e demais ajustes, bem como os seus respectivos aditivos, distratos e apostilamentos, e reconhecer dívida, inclusive de exercício anterior;

XIII — empenhar, liquidar e pagar, assim como cancelar ou anular empenho ou inscrição em restos a pagar;

XIV — regulamentar, abrir e promover, direta ou indiretamente, processo seletivo para estágio acadêmico, contratando e dispensando seus estagiários;

XV — praticar, nos limites da lei, todos os atos de administração de pessoal ativo e inativo, inclusive formação, treinamento e qualificação profissional, progressão funcional, correição disciplinar, lotação, readaptação, remoção, substituição, aprovação de estágio probatório, avaliação periódica de desempenho, cessão, concessão ou cassação de licença, afastamento ou vantagem e pagamento de remuneração ou indenização;

XVI — administrar e promover a conservação do patrimônio sob sua guarda e responsabilidade;

XVII — exercer atividades de tesouraria e de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, elaborando os respectivos balanços e demonstrações contábeis;

XVIII — gerir os recursos integrantes do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública — PRODEF, criado pela Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Distrito Federal, diretamente representada por seus órgãos de administração ou de execução, pode atuar judicial e extrajudicialmente na defesa de suas próprias prerrogativas institucionais, na inscrição em dívida ativa e na cobrança de receitas do fundo criado pela Lei Complementar nº 744, de 2007, nos limites da lei.

Art. 10. A Defensoria Pública do Distrito Federal elabora sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias e encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º Se a Defensoria Pública não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do *caput*.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no *caput*, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não pode haver realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, são-lhe entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As decisões da Defensoria Pública, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exequoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública quanto a legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas é exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

IV – o art. 12 é alterado como segue:

a) o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Defensoria Pública do Distrito Federal compreende:

b) o inciso I, *b* e *c*, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Defensoria Pública-Geral – DPG;

c) Corregedoria-Geral – CG;

c) o art. 12, III, é acrescido das seguintes alíneas *d* e *e*:

d) Defensoria de Assistência Jurídica à Mulher;

e) Defensoria de Assistência Jurídica em Defesa do Direito a Moradia;

d) é acrescido o seguinte inciso VI:

VI – órgão auxiliar: Ouvidoria-Geral – OV.

V – o art. 13, XVIII e XXVIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

XVIII – autorizar a aplicação da pena da remoção compulsória, pelo voto de 2 terços dos seus membros, assegurada ampla defesa;

.....

XXVIII — decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;

VI – o art. 14, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

I — como membros natos: do Defensor-Geral, que o preside, dos Subdefensores-Gerais, do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral;

VII – o art. 15, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A matéria disciplinar recursal deve ser tratada em reunião extraordinária, específica e reservada aos Conselheiros e às partes interessadas, a qual é especialmente convocada para esse fim e da qual o Corregedor e o Defensor Público-Geral participam sem direito a voto.

VIII – o art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. São atribuições do Defensor Público-Geral, entre outras:

I – dirigir a Defensoria Pública do Distrito Federal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, praticar os atos próprios de gestão administrativa, de pessoal e financeira, bem como baixar os atos normativos que não sejam privativos do Conselho Superior ou da Corregedoria-Geral ou que tenham sido delegados por estes;

II – representar a Defensoria Pública do Distrito Federal judicial e extrajudicialmente e exercer a iniciativa legislativa nos termos do art. 9º desta Lei Complementar;

III — fixar os valores de gratificações, adicionais, indenizações e quaisquer outras vantagens aos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos limites da lei;

IV – integrar, como membro nato, e presidir, com direito a voto, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, dirigir-lhe a pauta, formalizar e efetivar seus atos e fazê-los cumprir;

V — submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública;

VI – autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal;

VII – estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;

VIII – dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, com recurso para seu Conselho Superior;

IX – proferir decisões nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, de ofício ou mediante provocação da Corregedoria-Geral ou do Conselho Superior;

XI – abrir concursos públicos para ingresso nas carreiras da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XII – determinar correições extraordinárias;

XIII – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV – convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XV – designar, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, Defensor Público para substituir automaticamente os membros em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento ou impedimento legal ou regulamentar, bem como autorizar o referido adicional nas hipóteses de vacância de órgão de execução ou defensorias vagas e nas de substituições automáticas, afastada a limitação prevista no § 2º do referido artigo;

XVI – requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII – aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de 2 terços do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XVIII – delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XIX – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XX – apresentar plano de atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal ao Conselho Superior;

XXI – exercer as funções de gestor do Fundo de Apoio e

Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR, instituído pela Lei Complementar nº 744, de 2007.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral, além de substituir o Defensor Público-Geral em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, compete:

I – auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

II — desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe sejam determinadas pelo Defensor Público-Geral.

IX – o art. 22 é acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 dias que se sigam ao recebimento da lista tríplice, é investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

X – o art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal compete:

I – realizar correições e inspeções funcionais;

II – sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III – propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Distrito Federal;

IV – apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V – receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI – propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e seus servidores;

VII – acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal;

VIII – propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal que não cumpram as condições do estágio probatório;

IX — baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

X — manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de

aferição de merecimento;

XI — expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

XII — desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regulamento interno da Defensoria Pública.

XI – o art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O Ouvidor-Geral é escolhido pelo Conselho Superior entre cidadãos de reputação ilibada não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice formada por integrantes da sociedade civil, para mandato de 2 anos, permitida 1 recondução.

Art. 2º Na Lei Complementar nº 828, de 2010, as menções feitas ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, ao Ceajur, aos Procuradores de Assistência Judiciária, à procuradoria de assistência judiciária, ao Diretor-Geral, ao Subdiretor-Geral e à Carreira de Assistência Judiciária reputam-se feitas, respectivamente, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à DPDF, aos Defensores Públicos, à Defensoria Pública, ao Defensor Público-Geral, ao Subdefensor Público-Geral e à Carreira de Defensor Público do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR, de que trata a Lei Complementar nº 744, de 2007, passa a denominar-se Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF, sendo que as menções feitas nessa Lei Complementar ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, ao Ceajur, aos Procuradores de Assistência Judiciária, ao Diretor-Geral, ao Subdiretor-Geral e ao Coordenador do Núcleo de Análises Técnicas reputam-se feitas, respectivamente, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à DPDF, aos Defensores Públicos, ao Defensor Público-Geral, ao Subdefensor Público-Geral e ao Coordenador da Assessoria Especial.

Art. 4º Ficam afetados definitivamente à Defensoria Pública do Distrito Federal os bens públicos distritais de qualquer natureza que tenham sido destinados aos serviços do Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR, cabendo ao Poder Executivo proceder ao inventário de tais bens e formalizar a transferência de sua administração e guarda.

Art. 5º Os cargos em comissão que atualmente se encontram à disposição ou a serviço da Defensoria Pública do Distrito Federal passam a integrar seu quadro de pessoal.

Art. 6º A Câmara Legislativa editará, no prazo de 60 dias, decreto legislativo consolidando o texto da Lei Complementar nº 828, de 2010, e da Lei Complementar nº 744, de 2007.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 12, I, d, e § 2º, e o art. 13, XVI, XVII, XXIV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 828, de 2010.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a doação dos produtos apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Devem ser doados a instituições filantrópicas e de caridade brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou qualquer outra situação irregular.

Art. 2º As instituições que queiram receber as doações devem estar cadastradas e habilitadas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Sempre que possível, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Governo do Distrito Federal deve descaracterizar a logomarca do produto apreendido antes da sua distribuição.

Art. 4º A doação dos bens decorrentes das apreensões não compromete o andamento dos processos no Poder Judiciário, que devem estar devidamente instruídos quanto à quantidade e à qualidade das mercadorias e ao destino dado a elas.

Art. 5º A distribuição das mercadorias às entidades cadastradas deve ocorrer nos 15 primeiros dias dos meses de fevereiro, junho, outubro e dezembro.

Art. 6º Os produtos não podem ficar estocados por prazo superior a 120 dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar, no que couber, esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros e bombas nas piscinas de uso coletivo em residências, condomínios e clubes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de filtros e bombas para recirculação da água em todas as piscinas em residências, clubes, condomínios, hotéis, academias e

outros locais onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado, de maneira que a água da limpeza da piscina seja reaproveitada na própria piscina.

§ 1º Os equipamentos para filtragem e recirculação da água devem ter especificações técnicas compatíveis com as dimensões e as características da piscina.

§ 2º As piscinas de uso coletivo instaladas em áreas rurais e que utilizam água corrente estão sujeitas à autorização do órgão ambiental competente para a não utilização de filtros e bombas.

Art. 2º Fica proibida a limpeza de piscinas por métodos que não reaproveitem a água da limpeza.

Art. 3º A concessão de alvará para funcionamento de edificação ou estabelecimento com piscina fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos e as residências que já possuem piscinas têm o prazo de 360 dias para promover as adaptações físicas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei em 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de fraldário nos banheiros dos estabelecimentos comerciais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais cuja metragem seja superior a 300m² que não disponham de banheiros familiares devem instalar fraldário dentro dos banheiros.

§ 1º Os banheiros devem disponibilizar ambiente limpo e higienizado, com garantia de segurança para pais e responsáveis.

§ 2º Nos casos em que não haja espaço disponível para a instalação de fraldário dentro dos banheiros, este pode ser instalado em espaços alternativos e acessíveis a ambos os sexos, desde que o espaço e o ambiente sejam adequados e assegurem privacidade.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais:

I – supermercados;

- II – *shopping centers*;
- III – parques;
- IV – restaurantes;
- V – lanchonetes;
- VI – centros comerciais;
- VII – feiras permanentes;
- VIII – hospitais;
- IX – teatros.

Art. 3º Restaurantes e lanchonetes estabelecidos no interior de *shopping centers*, centros comerciais ou supermercados estão isentos da obrigação de que trata esta Lei, desde que disponíveis banheiros familiares na área de uso comum.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 2º que descumpram o disposto nesta Lei incorrem nas seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve regular, via decreto, o valor e a aplicação da multa mencionada no inciso II.

Art. 5º Os estabelecimentos têm prazo de 180 dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 730, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados nas obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassa executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassa executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal devem utilizar, sempre que possível, agregados provenientes de resíduos reciclados, nas proporções tecnicamente adequadas.

Parágrafo único. Os projetos, as especificações técnicas e os orçamentos das obras devem prever, sempre que possível, a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados.

Art. 2º A não utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados deve ser justificada por parecer de engenheiro ou arquiteto habilitado que aponte a inviabilidade técnica ou econômica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2015.

Comissões

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Resultado de Pauta da 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF

Data: 15 de dezembro de 2015, às 10:00 h

Local: Sala de reunião das Comissões

ITEM I – DOS COMUNICADOS

ITEM II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação

01 – PL Nº 1648/2013

Autoria: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Professor Israel Batista

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de expedição da 2ª via do documento de Identidade Civil.

Parecer: Pela aprovação.

Resultado: Retirado de pauta.

02 – PL Nº 695/2015

Autoria: Deputados Ricardo Vale, Joe Valle, Rafael Prudente e outros

Relator: Deputado Prof. Israel Batista

Ementa: Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Tesouro do Distrito Federal na alimentação escolar e dá outras providências.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação com emenda modificativa nº 01.

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências.

03 – PL Nº 777/2015**Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Professor Israel Batista**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação com as 14 emendas apresentadas.**Resultado:** Retirado de pauta.**04 – PLC Nº 41/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis.**05 – PL Nº 726/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, rejeitadas e inadmitidas as Emendas nºs 1 e 2, aprovada e admitida a Emenda nº 3.**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis.**06 – PL Nº 742/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Autoriza empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal a alienarem participações nas sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com as emendas nº 01 e nº 2.**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 abstenção.**07 – PL Nº 743/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Altera a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006, que institui a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação com a rejeição da Emenda nº 01.**Resultado:** Retirado de pauta.

08 – PL Nº 751/2015**Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Altera os arts. 24, 25 e 42 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado:** **Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.****09 – PL Nº 809/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília em empresas de gás, geradoras de energia elétrica e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado:** **Aprovado com 5 votos favoráveis.****10 – PL Nº 810/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado:** **Aprovado com 5 votos favoráveis.****11 – PL Nº 647 /2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator Geral:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Parecer parcial sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com emendas.**Resultado:** **Aprovado com 5 votos favoráveis.****12 – PL Nº 648 /2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator Geral:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Parecer Parcial sobre o PLOA 2016 que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com emendas.**Resultado:** **Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 abstenções.****13 – IND Nº 6212/2015****Autoria:** Deputada Celina Leão**Ementa:** Sugere ao Governo do Distrito federal, que envie a esta Casa, projeto de lei, para reestruturação da carreira gestão sustentável de resíduos sólidos do distrito federal.**Resultado:** **Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.**

14 – IND Nº 6260/2015**Autoria:** Deputada Celina Leão**Ementa:** Sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, que inclua nas licitações as áreas destinadas a Shoppins's Center e espaços de diversão, na Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII.**Resultado:** **Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.****EXTRA-PAUTA****01 – PL Nº 816/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Julio Cesar (AD HOC)**Ementa:** Institui o Fundo da Receita tributária do Distrito Federal-PRÓ-RECEITA.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado:** **Aprovado com 3 votos favoráveis, 1 contrário e 1 ausência.****02 – PLC Nº 28/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Professor Israel Batista.**Ementa:** Altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou sociedade de economia mista.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, aprovadas e admitidas a Emenda aditiva nº 05 e Emenda Modificativa nº 6.**Resultado:** **Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências.****03 – PL Nº 823/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Abre crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 380.169.737,00 (trezentos e oitenta milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais).**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado:** **Aprovado com 5 votos favoráveis.****04 – PL Nº 824/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado:** **Aprovado com 5 votos favoráveis**

05 – PL Nº 825/2015**Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Abre crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.231.488.883,00 (um bilhão duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais).**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado: Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 contrário.****06 – PROC Nº 18/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Professor Israel Batista**Ementa:** Encaminha solicitação de homologação dos convênios ICMS 27/15 de 22 de abril de 2015 e ICMS 107 de 02 de outubro de 2015 e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências****07 – PL Nº 833/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Professor Israel Batista**Ementa:** Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais).**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado: Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.****08 – PL Nº 834/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Professor Israel Batista**Ementa:** Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 178.280,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado: Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.****09 – PLC Nº 18/2015****Autoria:** Bispo Renato Andrade.**Relator:** Deputado Julio Cesar**Ementa:** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura - PAC, para destinar, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura para o financiamento de manifestações culturais cristãs**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado: Aprovado com 2 votos favoráveis, 1 contrário e 2 ausências.**

10 – PL Nº 812/2015**Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Altera a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.748.666,00(trinta milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais).**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação**Resultado: Aprovado com 5 votos favoráveis.****11 – PL Nº 826/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Altera a Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e a Lei nº4.733, de 29 de dezembro de 2011, a Lei nº4.882, de 11 de

julho de 2012, a Lei nº4.997, de 19 de dezembro de 2012, a Lei nº5.287, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação**Resultado: Aprovado com 2 votos favoráveis, 1 abstenção e 2 ausências.****12 – PLC Nº 47/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Agaciel Maia**Ementa:** Dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da dívida ativa do Distrito Federal.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com a emenda nº 01.**Resultado: Aprovado com 5 votos favoráveis****13 – PLC Nº 49/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Julio Cesar**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal- FUNDF e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação com a emenda nº 01.**Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências.****14 – PL Nº 470/2015****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Julio Cesar**Ementa:** Dispõe sobre a aplicabilidade, a integração e a produção de efeitos na legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e d´outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências.

15 – PL Nº 711/2015

Autoria: Deputado Cláudio Abrantes

Relator: Deputado Wasny de Roure

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com Emendas nºs 01 e 02

Resultado: Aprovado com 5 votos favoráveis.

16 – PL Nº 829/2015

Autoria: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências..

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com a Emenda de Redação nº 01.

Resultado: Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência.

17 – PLC Nº 54/2015

Autoria: Poder Executivo

Relator: Deputado Julio Cesar (AD HOC).

Ementa: Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 10, da Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.

Parecer: pela admissibilidade a provação, com a emenda de nº 1.

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências.

18 – PL Nº 745/2015

Autoria: Poder Executivo

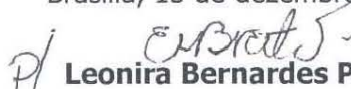
Relator: Deputado Professor Israel Batista

Ementa: Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2016.

Parecer: pela admissibilidade e aprovação com as emendas nº 1, nº 3 e nº 4, e rejeição da emenda nº 2.

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências.

Brasília, 15 de dezembro de 2015


Leonira Bernardes Paulino
Comissão de Economia Orçamento e Finanças - CEOF
SECRETÁRIA

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno da CLDF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Requerimento nº 1284/2015, de iniciativa do Deputado Cláudio Abrantes que requer a reconstituição do Projeto de Lei nº 683/2011, que "Institui a reserva de vagas para Vigilantes do sexo feminino nas contratações que especifica e dá outras providências".


Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

Deputada **LILIANE RORIZ**
Vice-Presidente


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Primeiro Secretário


Deputado **JULIO CESAR**
Segundo Secretário


Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 111, DE 2015.

Autoriza a participação de Deputado em evento externo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 39, § 2º, IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e de acordo com o Memorando nº 127/2015/DIL/3ª Sec., RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Deputada Celina Leão a participar do VI Fórum dos Governadores do Brasil Central, a realizar-se em Porto Velho, Rondônia, nos dias 17 e 18 de dezembro do corrente ano, com o fornecimento de passagens aéreas, Brasília/Porto Velho/Brasília, e o pagamento de 2 (duas) diárias.


Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de dezembro de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente


DEPUTADA LILIANE RORIZ
Vice-Presidente


DEPUTADO JULIO CÉSAR
Segundo Secretário


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Primeiro Secretário


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 112 DE 2015

**Dá nova redação ao Ato da Mesa
Diretora nº 12-A, de 3 de março de
2015.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:


Art. 1º Excetua-se da vedação constante do art. 19, da Resolução 229, de 28 de setembro de 2007, até 01 (um) servidor para investidura em cargo na Instituição, a ser indicado pelo líder de cada Bloco Parlamentar ou de Partido não coligado, constituídos até a data da publicação deste Ato, e os servidores já investidos em cargo no âmbito da Casa, até a data da publicação do Ato nº 12, 11 de março de 2015, condicionados aos limites estabelecidos no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2015

Deputada  **CELINA LEÃO**

Deputada  **LILIANE RORIZ**

Deputado  **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado  **JULIO CÉSAR**

Deputado  **BISPO RENATO**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 113 DE 2015

**Altera o Ato da Mesa Diretora nº
96, de 2012.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Inclui o § 2º ao art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 96, de 2012, renumerando o Parágrafo único em § 1º.

“§ 2º O limite previsto no § 1º não se aplica aos estudantes considerados pessoas com deficiência.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2015



Deputada **CELINA LEÃO**



Deputada **LILIANE RORIZ**



Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**



Deputado **JÚLIO CÉSAR**



Deputado **BISPO RENATO**

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Requerimento nº 1283/2015, de iniciativa do Deputado Rafael Prudente, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 683/2011 e 104/2015, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno da CLDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência


JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária


RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretária


ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA-GMD Nº 391, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Requerimento nº 1263/2015, de iniciativa da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nº 49/2012 e 57/2013, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno da CLDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência


JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária


RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretária


ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA-GMD Nº 392, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Requerimento nº 1262/2015, de iniciativa da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 158/2015, 302/2015 e 639/2015, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno da CLDF.

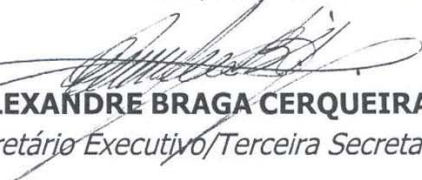
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALERIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência


JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária


RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretária


ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos**ATO DO PRESIDENTE Nº 744 DE 2015**

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o comunicado publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 178 de 29 de setembro de 2015 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 107/2015, RESOLVE,

DECLARAR que, a partir de 14 de dezembro de 2015, os servidores a seguir relacionados, anteriormente lotados no gabinete parlamentar do deputado Roosevelt Vilela, serão redistribuídos para o gabinete parlamentar do deputado Joe Valle.

Matrícula	Nome	Cargo	Função
18.935	Alberto Tavares de Araujo	Cargo Especial de Gabinete	CL-03
20.005	Ana Beatriz Nunes Pereira Goldstein	Cargo Especial de Gabinete	CL-09
21.189	Arcenio Chevenski	Cargo Especial de Gabinete	CL-13
19.318	Bruna Rollemberg Lacerda	Cargo Especial de Gabinete	CL-03
20.389	Célio Martins de Paiva	Cargo Especial de Gabinete	CL-06
21.202	Cláudio Lopes Franco	Secretário Parlamentar	SP-05

19.463	Francisco Lacerda Alencar e Silva	Cargo Especial de Gabinete	CL-06
20.796	Gabriel Santana Alves	Cargo Especial de Gabinete	CL-03
21.181	Helcy Fátima Bonifacio Perez Nunes	Cargo de Natureza Especial	CNE-01
21.017	Iolanda Mathias dos Santos	Cargo Especial de Gabinete	CL-06
21.179	Jaqueline Assumpção Silva de Oliveira	Cargo Especial de Gabinete	CL-01
19.036	José Eduardo Ferraz Pontes	Cargo Especial de Gabinete	CL-09
19.240	José Patti Netto	Cargo Especial de Gabinete	CL-08
21.100	Leda Márcia Bevilacqua	Cargo Especial de Gabinete	CL-01
19.013	Leiliny de Lucena Silva	Cargo Especial de Gabinete	CL-08
19.731	Nilma Cipriano de Rezende	Cargo Especial de Gabinete	CL-04
19.293	Pedro Antônio Nunes dos Santos	Cargo Especial de Gabinete	CL-01
20.945	Rafael Batista Freire	Cargo Especial de Gabinete	CL-01
21.183	Rafael Pereira Cardoso da Cruz	Cargo Especial de Gabinete	CL-13
21.194	Reginalva Candida de Farias	Cargo Especial de Gabinete	CL-01
21.185	Taiane Queiroz de Lucena	Secretário Parlamentar	SP-01
21.110	Vitor Ferraz dos Santos	Cargo de Natureza Especial	CNE-01
21.187	Dayanne Renata Timoteo da Silva	Chefe de Gabinete	CNE-01
19.782	Antonio Gutemberg Gomes de Souza	Cargo de Natureza Especial	CNE-01
19.049	Valdyane Campos Siqueira	Segurança Parlamentar	CL-07
19.045	Carlo Vito Borello Masoero Dourado	Segurança Parlamentar	CL-07
20.940	Josirene Fernandes de Medeiros	Cargo Especial de Gabinete	CL-01

Brasília, 15 de dezembro de 2015


Deputada **Celina Leão**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 745 DE 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1- DISPENSAR, a partir de 24/02/2015, **ANTONIO CARLOS SERRA DIAS**, matrícula nº 13.184, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Protocolo Administrativo/FASCAL. (CC).

2- DESIGNAR **MARIA DO SOCORRO FERREIRA FRANCO**, matrícula nº 11.367, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Seção, CL-13, na Seção de Protocolo Administrativo/FASCAL, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 15 de dezembro de 2015.


Deputada **CELINA LEAO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 746 DE 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 840/2011, em observância ao que prescreve o art. 9º da Lei complementar nº 01/1994 e tendo em vista os Atos do Presidente nº 738 e 739/2011, RESOLVE:

1 - DISPENSAR o servidor **JOSE ALVES MARTINS NETO**, matrícula nº 16.731, dos encargos Membro Suplente do Cargo em Comissão de Assistência, CL-01, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância. (CC).

2 - DESIGNAR a servidora **MARCELA TOSCANO MANNING**, matrícula nº 16.711, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para responder pelos encargos de Membro Suplente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância, nas ausências e impedimentos legais dos titulares do Cargo em Comissão de Assistência, CL-01, na referida Comissão. (CC).

Brasília, 15 de dezembro de 2015.


Deputada **CELINA LEAO**
Presidente

ERRATA

1- No item 1 do Ato do Presidente nº 738/2015, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 10 de dezembro de 2015, que trata da nomeação de Cristiane de Queiroz Teixeira Leite,

ONDE SE LÊ : Assessor do Gabinete da Mesa Diretora , CL-14

LEIA-SE : Assessor de Chefe de Gabinete, CL-14

2- No Ato do Presidente nº 712/2015, republicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 17 de novembro de 2015,

ONDE SE LÊ : Ato do Presidente nº 711/2015

LEIA-SE : Ato do Presidente nº 712/2015

Brasília, 15 de dezembro de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 69, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por

meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 512, de 2015, publicado no DCL nº 110, de 18/06/2015, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 48, de 2015, publicado no DCL nº 5, de 8/1/2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Comissão de Inventário Anual de Materiais de Consumo** ao ano de 2015, cujos trabalhos deverão se iniciar a partir de 18 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º A referida comissão será integrada pelos seguintes servidores, sob a **presidência** do servidor **Raimundo Sérgio Santos Willock**, mat. 11.771, representante da Segunda Secretaria:

SERVIDOR	MATRÍCULA	REPRESENTA
Carlos Alberto Lopes Santos	11.702	Presidência
Valtair Fernandes do Carmo	11.878	Presidência
Ives Messias Cunha	13.260	Vice-Presidência
Valquirio Cavalcante	11.373	Vice-Presidência
Juraci Alves Ferreira	11.365	Primeira Secretaria
Carlos Augusto Mendes	11.477	Primeira Secretaria
Raimundo Sérgio Santos Willock	11.771	Segunda Secretaria
Edivaldo Camelo da Silva	11.221	Segunda Secretaria
Otinel Silva Fonseca	11.633	Terceira Secretaria
Francisco das Chagas Ribeiro	11.911	Terceira Secretaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, bem como o art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 2008, e o que consta do Processo nº 001-000788/2012, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 28 de outubro de 2015, à servidora ELIAN BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 11.720-54, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Despachos do Ordenador de Despesa

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
15 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO Nº 001.000.645/2015; INTERESSADO: IPREV-FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida pagamento de diferença referente à Folha nº 10/2015.006, contribuições ao IPREV-DF, parte patronal, exercícios anteriores. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor IPREV-FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF, valor R\$338,22 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Valério Neves Campos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO (5º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.001007/2010. Contrato: n.º 25/2011 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Contratada). Objeto: acréscimo de dois equipamentos alocados na CMI, no valor total de R\$ 74.161,08 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), bem como a repactuação contratual nos termos do Parecer nº 286/2015-PG, envolvendo os reajustes de salário, auxílio alimentação, vale-transporte, adicional de periculosidade e desoneração da folha de pagamento, cujo valor retroativo é de R\$ 22.863,49 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos). O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 56.023,80 (cinquenta e seis mil, vinte e três reais e oitenta centavos), e o valor total de R\$ 473.693,47 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA – Presidente, e, pela Contratada, EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br